

carregado. Essa desproporção, além disso, acabou sendo tão extensa que se tornou disruptiva do próprio tecido de crenças e práticas que envolviam acusações de feitiçaria na Massachusetts puritana.”¹⁸⁰

Goode e Yehuda também lembram da fúria contra quadrinhos violentos (*Horror Comics*, entre 1948-56), que, dizia-se, iriam produzir uma geração ainda mais feroz que a atual, com o estímulo dos *pesadelos de papel*:

“(…) Frederic Wertham, um psiquiatra que trabalha com jovens infratores, acreditava que a ‘violência sangrenta e o sexo escabroso’ dos quadrinhos causavam a delinquência da juventude americana. Em 1948, ele fez uma palestra diante de uma convenção de psiquiatras que argumentava que os quadrinhos causavam delinquência juvenil. Wertham forneceu exemplos apropriadamente horripilantes de meninos que liam quadrinhos de terror e se voltavam para uma vida de crime”¹⁸¹

Segundo Salah Khaled, hoje já se sabe que Wertham teria manipulado e fabricado indícios, particularmente em entrevistas com resultados falsificados:

“Como o furor em torno do debate sobre quadrinhos sugere, quando a ordem social é posta em xeque por supostas ameaças, políticos bem-intencionados, pais, educadores, legisladores e até mesmo cientistas sociais esquecem a importância de analisar de maneira crítica os problemas sociais”¹⁸².

Goode cita, ainda, o pânico do tráfico de escravas brancas, no começo do século XX, nos Estados Unidos, inspirado pela imigração chinesa para o oeste americano, e o fato de que uma proporção dos imigrantes seriam usuários de ópio. Trata-se do medo cultuado de que as mulheres seriam corrompidas pelo vício e engrossassem as fileiras da prostituição¹⁸³.

Um exemplo mais recente, também da literatura norte-americana, foi o estudo sobre a estipulação de legislação “anti raves”, no município de Gainesville, na Florida, em 1999¹⁸⁴. Julie Marie Baldwin e colegas utilizam a situação para decodificar os grupos de interesse, os empreendedores morais, o discurso hiperbólico da criação dos *folk devils*, inclusive na convergência com outras preocupações já existentes – (“a população jovem de moradores de rua

180. Ibid. Dezenas de pessoas foram condenadas à morte, essencialmente, por supostas vinculações com atividades místicas, em um processo que mesclou autoridades públicas e religiosas. O frenesi condenatório, que envolve um misto de presunções, delações e preconceitos foi muito bem recuperado por Arthur Miller em *The Crucible*, como uma alegoria do macarthismo.

181. Idem, l. 227.

182. KHALED JR, Salah: **Videogame e Violência**, p. 36, obra em que analisa exaustivamente, o pânico moral provocado pela reação a jogos eletrônicos disseminados na juventude, a partir dos exageros e manipulações acerca de sua suposta influência.

183. Op. cit., l. 159

184. “The night the raving died”, in *Deviant Behaviour*, vol. 33 (9), p. 675 e ss.

é um produto das raves”; “cultura das raves inclui lavagem cerebral”, “membros de um culto que participam em práticas pornográficas estranhas”, “a onda de atiradores em colégios está diretamente conectada com estudantes que frequentam raves e usam ecstasy”). Depois da intervenção de agentes de controle com a aprovação da lei, a discussão sobre as festas e seus exageros, sumiu.

Miriam Gur-Arye discute o pânico moral nas mortes e lesões por acidentados de trânsito, nos quais o motorista abandona o local (*hit-and-run*), em Israel entre os anos de 2002 e 2013. O estudo aponta um decréscimo estatístico dos acidentes graves e ao mesmo tempo uma sobrevalorização no noticiário e no rigor na aplicação das penas. As fundamentações judiciais recheadas de apelos morais, consolidavam a figura dos motoristas como *folk devils* (com um defeito moral ou sub-humano). O fato teve muita relevância em um período agudo do conflito com palestinos: aumenta a exigência da solidariedade em uma sociedade em conflito¹⁸⁵.

3.5.1. PÂNICO MORAL E AS DROGAS

Nestes casos de marca histórica, que transitam sobre o passado remoto ou situações pontuais, a volatilidade é uma constância. Os temas surgem e desaparecem com frequência. Os pânicos morais ligados às drogas se acumulam ou se sucedem com parâmetros similares. Como assinalam Goode e Ben-Yehuda:

“Quando uma droga até então desconhecida começa a ser usada em bases generalizadas, ou uma droga começa a ser absorvida por uma categoria da população que não a usava anteriormente, a mídia muitas vezes se entrega a relatórios sensacionalistas dessa novíssima “droga assustadora do ano”, o público fica prontamente excitado e temeroso com a ameaça que seu uso representa, e os políticos fazem discursos e propõem legislação para controlar sua distribuição e uso”¹⁸⁶.

Esse mesmo padrão prevaleceu por mais de um século, começando com o álcool, depois o ópio e a cocaína no século XIX e início do século XX, passando pela maconha nos anos 1930, o LSD nos anos 1960, o PCP nos anos 1970, o crack na década de 1980, o ecstasy, no final dos anos 1980, e a metanfetamina agora no século XXI.¹⁸⁷

185. “The impact of moral panic on the criminal justice system”, in *New Criminal Law Review*, vol.20 (2), p. 309 e ss.

186. Op. cit., l. 3145.

187. Op. cit., l. 3154. HART, Carl, acerca do pânico da metanfetamina e o paralelismo assustador com o anterior: “Outra semelhança com o ‘pavor do crack’ da década de 1980 é o crescente número de reportagens e artigos sobre a metanfetamina na imprensa nacional. No dia 8 de agosto de 2005, a revista *Newsweek* publicou uma dramática matéria de capa intitulada “A epidemia de metanfetamina”. Um preço muito alto, l. 4253/67.

Considerando o conteúdo moral nas campanhas e políticas do proibicionismo, bem ainda a histórica conexão da repressão com os marcos de desigualdade, como as discriminações raciais e xenófobas, e, sobretudo, o impacto aglutinador do medo para as estratégias de coerção, não é surpresa que o pânico moral sempre tenha estado por perto do manejo e controle das drogas.

Poucos perigos são tão suscetíveis de exageros, desproporções ou hipérboles, como aqueles em relação aos quais se desconhecem conseqüências ou limites. Cada nova droga é todo um mistério não revelado, que se presta a elucubrações, fantasias e delírios. Poucos instrumentos se mostram tão frequentes do que as campanhas públicas e, assim, a presença garantida da mídia. Drogas e pânicos morais, portanto, casam de uma forma assaz conveniente.

Veja-se, a propósito, o relato de Luis Carlos Valois, sobre os primórdios do proibicionismo norte-americano:

“Esterótipos racistas foram acompanhando a formação da cultura proibicionista e, no sul dos Estados Unidos, forja-se a imagem do negro bêbado e sua propensão hereditária para o excesso de álcool, enquanto no oeste eram os índios os bêbados, papel que coube aos trabalhadores imigrantes no norte.”¹⁸⁸

O médico Hamilton Wright desenharia o primeiro projeto de lei de proibição das drogas utilizando o preconceito dos sulistas:

“(...) Wright viu no uso da cocaína pelos negros uma oportunidade de demonização dessa droga e declarou ao Congresso Norte-Americano que a ‘cocaína é normalmente um incentivo direto para o crime de estupro cometido pelos negros (...) Entre os senadores do Sul, passava a correr um boato de que os negros esqueciam seus lugares e transformavam-se em zumbis poderosos com o uso da cocaína, e até que se tornavam imunes às balas da polícia...”¹⁸⁹

Nos Estados Unidos, são conhecidas as conexões entre a repressão da maconha e seu uso pelos imigrantes mexicanos e a repressão ao ópio a partir da imigração asiática ao oeste, bem como a cocaína aos afro-americanos. Para Mary Hall, os períodos de pânico com a droga são justamente aqueles em que a estratificação social se fez mais necessária, como os da abolição, em relação aos negros, a incorporação de imigrantes e mais recentemente, as mudanças da sociedade pós-industrial¹⁹⁰.

188. **O Direito Penal da Guerra às Drogas**, p. 79

189. Idem, p. 80. Carl Hart cita o artigo publicado na edição de 08/02/1914 do New York Times, por E.H. Williams: “Negro cocaine fiends are a new Southern menace”: [A cocaína] gera várias outras condições que tornam o “viciado” um criminoso particularmente perigoso. Uma dessas condições é a imunidade temporária ao choque – uma resistência ao “golpe decisivo”, aos efeitos de ferimentos fatais. Balas disparadas contra partes vitais, que derrubariam um homem sadio, não detêm o “viciado”. Op. cit, l. 3486.

190. “The ‘war on drugs’: A continuation of the war on the African American family”, in **Smith College Studies in Social Work**, p. 611.

Rosa del Olmo faz referência a uma relevante passagem que elucida o interesse econômico por detrás destas discriminações, a partir de Sebastian Scherer:

“O tipo menos perigoso de consumo em termos de saúde, isto é, fumá-lo, foi rapidamente sujeito à criminalização, enquanto o mais perigoso (injetar-se heroína) foi o último a ser definido publicamente como problema social’. A explicação é muito clara neste caso: era preciso deslocar a mão-de-obra chinesa – únicos fumadores na época- quando se tornou ameaçadora sua competição no mercado de trabalho.”¹⁹¹

Nenhuma correlação entre drogas e raças acabaria tendo um resultado tão funesto quanto a seletividade na criminalização do crack. No final da década de 1970, relatam Reinerman e Levine¹⁹², alguns usuários começaram a “cozinhar” cocaína em pó para uma forma cristalina ou “básica” para poder fumá-la. Todas as fases deste *freebasing*, da venda ao fumo, ocorriam com mais frequência na privacidade de residências e escritórios de usuários de classe média. Os preços eram altos, cerca de oitenta a cem dólares a grama. Os *basers*, como eram chamados, haviam descoberto que esse modo de ingerir cocaína produzia sensação mais intensa e mais curta porque fornecia cocaína pura ao cérebro, muito mais direta e rapidamente do que cheirando. Mas mesmo com o crescimento acentuado deste consumo, não houve nenhuma orgia de mídia, nem atenção política no final da década de 1970; só na metade da década seguinte.

“Em 1986, os políticos e a mídia se concentraram no crack – e o medo da droga começou – quando o consumo de cocaína se tornou visível entre um grupo ‘perigoso’. O crack atraiu a atenção dos políticos e da mídia por causa de sua mobilidade descendente e maior visibilidade em ghettos e barrios. Os novos usuários eram uma classe social, raça e status diferentes. O crack era vendido em unidades menores, mais baratas, pré-cozidas, nas ruas do gueto, para compradores mais jovens e pobres, que já eram vistos como uma ameaça.”¹⁹³

A mídia só descobre o crack quando penetra nas residências mais pobres e no cotidiano dos jovens negros e então promove uma cobertura absurdamente

191. **A face oculta da droga**, p. 26. Marcio Sotelo Felipe, a seu turno, anota a importância do interesse político, por parte guerra às drogas, durante o governo Nixon: “John Ehrlichman foi conselheiro de Richard Nixon. Cumpriu um ano e meio de prisão por envolvimento no escândalo Watergate. A revista Harper’s publicou em 2016 parte de uma entrevista de Ehrlichman, concedida em 1994 ao jornalista Dan Baum, que então escrevia um livro sobre a política de proibição de drogas e que não constou da publicação original. O que disse Ehrlichman em 1994: “Quer saber realmente do que se tratava? A campanha de Nixon em 1968 e a Casa Branca, depois, tinham dois inimigos: a esquerda contrária à guerra (do Vietnã) e os negros (...) Sabíamos que não podíamos tornar ilegal ser contra a guerra ou ser negro, mas ao fazer com que as pessoas associassem aos hippies a maconha e aos negros a heroína, e penalizar severamente ambas as substâncias, podíamos pegar as duas comunidades. Podíamos deter seus líderes, realizar incursões em suas casas, interromper suas reuniões e difamá-los noite após noite nos noticiários. Sabíamos que estávamos mentindo sobre as drogas? Claro que sim”. “Judiciário, a máquina de triturar direitos”, **Revista Cult**

192. “The Crack Attack. Politics and Media in the CrackScare”, in **Crack in America**, p. 18.

193. Idem, p. 19.

sensacionalista: a CBN promete *levar o espectador às ruas, à zona de guerra, para duas inéditas horas com o terror*; a NBC roda seu especial “O país da cocaína”, ressaltando o caráter de pandemia do *crack*; a Newseek aponta a *crack* como a história mais importante desde o Vietnã ou o Watergate.¹⁹⁴

As estatísticas não acompanhavam nem de perto o frenesi da mídia¹⁹⁵. Os números apresentados pelo NIDA (National Institute on Drug Abuse) revelavam exatamente o reverso: entre adolescentes de 12 a 17 anos, só haviam usado uma ou mais vezes cocaína no ano anterior, entre 2,7% (1974) a 0,6% (1993), com um pico de 4,2%, no começo da década de 1980¹⁹⁶. À guisa de comparação, nestes mesmos anos de pico, o volume dos adolescentes que ingeriram álcool orbitou entre 45,2% a 51,7% (e de 19,4% a 20,7% para maconha).

Nas balizas descritas por Cohen, houve um inventário dos fatos aliado das estatísticas, em especial dos informes da mídia (*overreporting*) e a provocação proposital da sensação de que havia mais problemas em torno do *crack* e, portanto, era urgente- tomar uma providência. Michelle Alexander soube traduzir muito bem o tamanho das consequências que esses estereótipos desgarrados da realidade produziram à comunidade negra, a maior vigilância e fiscalização sobre guetos e bairros ligados à comunidade negra, foi uma postura da polícia plenamente encadeada com a descrição dos fatos pela mídia.

Para Mary Hall, a desproporção é uma marca que notabiliza a repressão às drogas:

*“Embora o abuso de drogas tenha diminuído em relação às décadas anteriores em quase todas as medidas, o medo do público sobre drogas ilícitas e suas consequências continua a subir e é maior do que em qualquer outro momento da história recente.”*¹⁹⁷

Quando se trata do pânico moral do *crack*, é importante ressaltar que não produziu apenas volumes expressivos de condenações que rechearam o sistema penitenciário norte-americano, mas foi responsável por uma das mais violentas discriminações raciais do sistema prisional. Isto se deu com a punição pelo *crack*

194. Op. cit., p. 20.

195. Sobre as prioridades da mídia, BECKETT, Katherine: “(...) as questões e problemas sociais que recebem um alto grau de atenção nas notícias é que tem maior probabilidade de serem identificados como os de maior importância pelo público em geral”. Op. cit., p. 62.

196. Op. cit., p. 29. Ainda HART, Carl: “O *crack*, por exemplo, nunca chegou a ser usado por mais de 5% dos adolescentes, grupo que apresenta maior risco de se viciar. O risco de vício é muito maior quando o uso de drogas tem início no começo da adolescência do que na idade adulta (...) O uso diário de *crack* – padrão que evidência maior risco de vício- nunca chegou a afetar mais de 0,2% dos universitários do último ano...”, Op. cit., l. 304/5.

197. Op. cit., p. 609.

em patamares comparativos com a cocaína em pó¹⁹⁸, com apreensão de uma quantidade cem vezes menor, o que aprofundou ainda mais a extensa sobre-representação de negros nas prisões¹⁹⁹: em 1992, um em cada quatro jovens negros estava na prisão ou submetido a medidas penais (como a *parole*).²⁰⁰

Para Michelle Alexander, como vimos, não se trata de efeito colateral, mas da própria causa: a guerra às drogas não atinge os negros por derivação; é por atingir os negros mais fortemente que ela é justamente empreendida. Para Troy Duster a sobre-representação dos negros em razão de drogas é inequívoca: apesar de constituírem cerca de 15% a 20% dos usuários de droga nos Estados Unidos, nas principais áreas urbanas constituem de metade a dois terços das pessoas que são presas com drogas²⁰¹.

A localização espacial da atenção da mídia, tal como a geografia da repressão, como se verá adiante, não é muito diferente no Brasil, que elege um palco de guerra (os morros cariocas) e uma zona de epidemia (cracolândia) como representações imagéticas do pânico moral.

Ainda, como mais tarde viria a apontar Goode, um dos indicativos do pânico moral é também a conduta dos políticos, quando propõem legislações que suspendem as rotineiras garantias constitucionais para o controle da ameaça em questão – como as *no-knock warrants* que vitaminaram a ação policial em relação ao tráfico de drogas nos Estados Unidos²⁰², fragilizando a garantia da intimidade e privacidade.

Reinarman e Levine também concluem como Cohen, quanto à desfuncionalidade do pânico: “*Suspeitamos que estes drugs scares não funcionam muito bem para reduzir os problemas com drogas e que podem promover o comportamento que eles afirmam estar agindo para impedir*”²⁰³. Entre as razões para essa conclusão, apontam a expressiva publicidade da droga – a ameaça de seus efeitos também funciona como uma propaganda de suas virtudes- e a preferência pela solução criminal, que relega para segundo plano a tutela da saúde. Para

198. “A lei não é neutra ao fazer a distinção entre cocaína e *crack*”, aponta Troy Duster, criticando a distinção de penas mínimas, entre 10 meses e 5 anos entre uma e outra. Op. cit., p. 265.

199. Como lembrou Hart, sobre as movimentações legislativas, “a comissão propôs ao Congresso uma emenda às normas de sentença, no sentido de igualar as penalidades para crimes relacionados à cocaína em pó e ao *crack*. Com isso, a relação *crack/cocaína* em pó passaria de cem para um, a um para um. O Congresso aprovou, mas o presidente Bill Clinton promulgou uma lei vetando a emenda”. Op. cit., l. 4218. Obama assinou uma lei diminuindo a proporção para 18/1, em 03 de agosto de 2010.

200. “The Crack Attack”, p. 42.

201. Op. cit., p. 264.

202. Permitindo o ingresso em residências com indícios de fabrico, tráfico ou consumo de drogas, sem “bater na porta” antes da diligência. RISH, Robert. **The sociology of criminal law**, p. 203.

203. Op. cit., p. 44.

Duster, ademais, há uma forte evidência empírica que sugere que a inversão dos destinos da maconha e da cocaína ocorreu não apesar da triplicação do orçamento federal para a guerra às drogas, mas justamente por causa dela.²⁰⁴

Por fim, o modelo de pânico moral se completa com a exaustão, cumprindo o requisito da volatilidade: ao final de 1992, o pânico moral do crack parecia consumido. Bilhões de dólares e centenas de milhares de jovens presos depois, o problema das drogas permanecia: políticos de ambos os partidos descobriram os limites da questão das drogas como arma política. A mídia foi reescrevendo a história e divulgando os seus pequenos segredos sujos, que ficaram ocultos no curso do frenesi (“*Muitos usuários de crack não se tornaram viciados*”; “*o crack não destruiu toda uma geração*” etc), e as notícias ficaram cada vez menos relevantes²⁰⁵.

*“Finalmente, o medo do crack podia recuar para o segundo plano, em parte porque havia sido institucionalizado. Entre 1986 e 1992, o Congresso aprovou e dois presidentes assinaram uma série de leis antidrogas cada vez mais duras (...) Todos os níveis de governo, de escolas a cidades, condados e estados, estabeleceram agências para alertar sobre problemas com crack e outras drogas.”*²⁰⁶

3.6. PÂNICO MORAL NO BRASIL: CASUÍSTICA

A literatura brasileira não é pródiga em estudos sobre a casuística do pânico moral, mas alguns trabalhos de nível acadêmico abordam a relação entre situações de pânico moral e a resultante na alteração das leis ou do cotidiano dos agentes de controle. Vale a pena apontá-los, inclusive pela diversidade metodológica.

Vítimas invisíveis discutiu o pânico moral no tráfico de pessoas para exploração sexual pela perspectiva de gênero. A dissertação foi apresentada por Juliana Frei Cunha para a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Cunha faz uma abordagem do pânico moral como instrumento ideológico (portanto, na linha de Stuart Hall), seja ao entender que as cruzadas morais *estão a serviço da classe dominante, disseminando valores, temas e discursos*, seja ao caracterizar a *espiral de significação, para ampliar*

204. Rosa del Olmo, a seu turno, aponta como a repressão à maconha também abriu espaço para estimular o consumo generalizado de heroína nos Estados Unidos Op. cit., p. 39/53.

205. “*Um dos primeiros estudos que focou a mídia e sua relação com o crack mostrou que reportagens publicadas em jornais americanos sobre a “epidemia de crack” eram sensacionalistas, sem embasamento científico e contribuíram para desviar o foco das autoridades de outros problemas sociais mais urgentes*”, ROMANINI, Moises e ROSO, Adriane, em referência ao trabalho de Hartman e Gollub (*The social construction of the crack epidemic in the print media*), no seu – “*Mídia e Crack*”, in **Psicologia: Ciência e Profissão**, vol. 32 (1), p. 84.

206. **Crack in America**, p. 43.

*uma determinada preocupação, visando atingir o interesse de diversos segmentos da sociedade. A convergência é a correlação do tráfico de pessoas com a exploração de crianças e adolescentes, a prostituição, a imigração ilegal e o tráfico de drogas. O exagero da mídia é apontado pela informação de que aumentou a prostituição e exploração infantil na Copa de 2014, contra resultado de pesquisas estatísticas. O ponto central é desvelar a ideologia que perpassa o pânico: aproveitar-se da suposta tutela das vítimas para uma repulsa moral à prostituição e, de quebra, uma atuação mais firme contra imigração ilegal*²⁰⁷.

Herbert Rodrigues trabalha os conceitos de Sean Hier na tese de doutorado sobre a genealogia do processo de criminalização da pedofilia no Brasil²⁰⁸. A premissa é a de que o pânico moral seja uma “*manifestação volátil (móvel, fluída e momentânea) de um projeto de regulação moral mais amplo, profundo e de longo prazo*”. É neste sentido que se aponta que o pânico contribui para a definição de um programa concreto e que “*é possível dizer que a mídia pode funcionar como elemento encorajador às famílias que realmente necessitam tratar desse e outros assuntos abertamente...*”, sem desprezar a crítica ao sensacionalismo. De outro lado, a configuração do pedófilo como um verdadeiro *folk devil*, no estrito sentido de Cohen, ou seja, de uma simbologia desfavorável sem qualquer ambiguidade. O trabalho aponta o surgimento do termo *pedofilia* nas sentenças no final de década de 1990. E dá destaque a um importante reflexo do pânico moral que se revelou no conhecido episódio da Escola Base. O estudo apresenta uma cronologia dos fatos que impõe observações úteis à nossa pesquisa: a-) a relevância que os próprios agentes do controle dão à mídia (no caso, a busca desenfreada da autoridade policial por fornecer à imprensa dados de um inquérito inconcluso); b-) a penetração do pânico na decisão judicial, prisão provisória decretada pelo juiz, antes mesmo do resultado do laudo pericial – com a chegada do laudo pela inconclusividade às mãos da imprensa, é que a prisão teria sido revogada²⁰⁹.

O terceiro trabalho analisa a ligação justiça-mídia a partir da divulgação de que um suposto grupo com interesses criminosos (“*Serpentes Negras*”) teria se infiltrado nas Comissões de Solidariedade, instrumento de democratização

207. **Vítimas Invisíveis**, p. 163/5.

208. **A Pedofilia e suas narrativas**.

209. Como relata o autor: “*Na segunda semana do caso, dia 5 de abril, o delegado Edelson Lemos se reuniu com os advogados dos acusados e exigiu a apresentação dos suspeitos, pois o juiz Galvão Bruno havia determinado a prisão de todos (...). No mesmo dia, chega às mãos da imprensa a cópia do laudo conclusivo do IML (antes só havia um telex). Com isso, no dia 6 de abril, a imprensa passou a assumir uma postura crítica diante do trabalho do delegado Lemos por causa das provas frágeis apresentadas contra os acusados. E no dia 8 de abril, o juiz mandou soltar os dois presos.*” Op. cit., p. 251.

que justifica a alteração da racionalidade – fundada sobretudo no castigo, no abandono da ressocialização, e no trato do criminoso como uma figura nociva a que se necessita afastar ao máximo da sociedade.

As reformas subsequentes, que representaram aditamentos à LCH, foram também precedidos de campanhas populares, a mais famosa a que foi movida pela novelista Glória Perez, em busca da introdução do homicídio qualificado neste rol, após o crime de que foi vítima sua filha, a atriz Daniela Perez²¹⁵. A descrição do evento deixou claro o objetivo de fortalecer a repulsa agregando condições negativas para a caracterização do *folk devil*:

“No matagal, já preparado para o ritual macabro, Guilherme e Paula golpearam Daniela com 16 tesouradas (...) Há prova do ritual de magia negra”(Manchete, 1993)

“Tatuagem no pênis é incomum. (...) É consenso entre os principais tatuadores de São Paulo, que tatuar os órgãos sexuais, além de ser extremamente doloroso, é um pedido incomum(...) Tuca Tattoo, da Polaco Tatuagem de São Paulo, diz que tatuar o pênis é coisa de sadomasoquista...” (Folha, 1993).

A campanha de demonização e, por intermédio dela, de recrudescimento penal, revigorou o debate recorrente sobre pena de morte, em especial pelo ingresso de dois interlocutores privilegiados, o dono da Rede Globo e o presidente da República²¹⁶.

Na seara do Judiciário, receptor das mudanças realizadas tanto nos esforços de policiamento, quanto das leis produzidas, os reflexos se estendem ao longo do tempo, sendo que a volatilidade já não é um critério tão preciso para a sua identificação. Isto significa dizer que, com a sistemática da atuação jurisdicional brasileira, pode postergar no tempo a incidência dos reflexos do pânico moral, tanto mais quando estes ficam impregnados na jurisprudência.

3.6.1. PÂNICO MORAL E DROGAS NO BRASIL

Valois aponta o extenso legado norte-americano na política de combate

215. Processo similar ocorreu com a questão da adulteração de medicamentos, a partir do escândalo da *pílula de farinha*, que desaguou em outra alteração da Lei dos Crimes Hediondos (a Lei 9695/98), conforme notícia do Jornal Folha de S. Paulo (edição de 01/07/98) cerca de quinze dias depois de a descoberta das “pílulas de farinha” ter ganho destaque no Jornal Nacional: “Falsificar remédio será crime hediondo. O Senado aprovou ontem projeto de lei que torna crime hediondo a falsificação de remédios. Também serão tratados como crime hediondo a falsificação de cosméticos e alimentos, incluindo bebidas, com ou sem teor alcoólico. O projeto foi votado em caráter urgentíssimo e vai à sanção presidencial.”

216. “O jornalista e empresário Roberto Marinho, 88, presidente das Organizações Globo, disse ontem à Folha que o editorial de “O Globo” defendendo a pena de morte, publicado no sábado ‘refletiu a indignação popular’, com o assassinato da menina Miriam Brandão de cinco anos, por seus sequestradores.” (Folha de S. Paulo, 1993); “Itamar quer estudo sobre a pena de morte. Presidente pretende motivar a decisão através de uma comissão de justiça” (Jornal do Brasil, 1993)..

às drogas em solo brasileiro. À política calcada na produção do medo que importávamos, aliamos a própria estrutura militarizada da sociedade, com o golpe de 1964, também este sob instigação e auxílio dos Estados Unidos. O suporte militar e o reforço do policiamento de drogas teriam se imbricado na mesma lógica: “*O medo foi a principal arma da ditadura como é da política e drogas*”, completa.²¹⁷

Salo de Carvalho identifica a absorção dos conceitos da Segurança Nacional como estrutura do modelo repressivo na formação das agências de segurança pública, mas não propriamente na concepção da legislação anti-droga. Esta, segundo a perspectiva histórica que desenvolve em **A Política Criminal de Drogas no Brasil**, segue, sobretudo, um modelo internacionalizado de controle²¹⁸. Desde a edição do DL 891, de 1938, subsequente à Convenção de Genebra de 1936, e posteriormente no art. 281, do Código Penal de 1940, conformando a mesma penalidade para traficante e usuário.

A década de 1960 teria inserido o uso da droga nos movimentos de contestação, gerando pânicos que ajudariam a consolidar o movimento Lei e Ordem. A própria Convenção Única sobre Entorpecentes, destaca Carvalho, está lançada sobre esse signo: “grave mal para o indivíduo”, “perigo social e econômico para a humanidade”, “combate a esse mal que exige ação conjunta e universal”²¹⁹.

Mas é a partir da Lei 6368/76, já na ditadura cívico-militar, mas sob a ideologia da defesa social, que se consolida a distinção de tratamento entre as figuras da dependência (discurso médico) e da traficância (discurso jurídico). Rosa del Olmo, no já clássico **A face oculta da droga**, vai explicar como essa divisão de um discurso médico-jurídico é uma consequência da realidade norte-americana, quando da difusão do consumo de drogas ilícitas chega à classe média branca²²⁰.

A realidade dos países marginais, como anota Carvalho, estava distante:

“(...) enquanto as principais drogas nos anos setenta eram a cocaína e a heroína nos Estados Unidos e na Europa, a maconha era a droga de eleição para consumo nos países latinos. Desta forma, a importação do modelo em nada condizia com o padrão e o perfil do consumidor latino-americano. Igualmente, os programas,

217. Op. cit, p. 349.

218. **A Política Criminal de Drogas no Brasil**, p. 33.

219. Idem, p. 24.

220. Op. cit., p. 34.

*tanto repressivos quanto preventivos e de tratamento, eram totalmente obsoletos nesta avaliação empírica*²²¹”.

É para o que se atentara também Rosa del Olmo, quando da adoção do discurso médico-jurídico:

“Se o que se pretendia nos Estados Unidos com esta separação entre o delinquente e doente era aliviar o consumidor da pena de prisão, nos países periféricos, sem os serviços de assistência para tratamento dos países do centro, o consumidor se converteria em inimputável penalmente.^{222”}

E acrescenta, trazendo um exemplo de seu país, que é muito adequado a nosso tratamento jurídico: *“a reforma do artigo 367, do Código Penal venezuelano em 1965 e nele a falta de precisão na definição entre posse e consumo, que deu lugar a múltiplas sentenças condenatórias à prisão de possíveis consumidores*²²³”.

Embora a literatura jurídica nacional não tenha propriamente um estudo dedicado a análise de pânico moral das drogas, nos valem aqui de estudos no âmbito da saúde pública e comunicação, que abordaram o papel da mídia na caracterização do uso e comércio de drogas ilícitas como fenômeno epidemiológico bifronte, na construção dos estereótipos do *criminoso* e do *dependente*. Como se verá, os estudos têm abordagens em relações temporais distintas, embora posteriores à década de 1990 – até porque, como relata Romanini e Roso, *“a história do crack no Brasil seguiu uma trajetória semelhante à dos Estados Unidos, porém com um atraso de aproximadamente dez anos*²²⁴”.

O estudo de Romanini e Roso, da Universidade Federal de Santa Maria, se concentra em uma análise de artigos do Jornal Zero Hora (RS), de Julho de 2008, que formaram a série “A epidemia do crack”. O objetivo do trabalho foi desvelar as estratégias ideológicas subjacentes nas reportagens, no âmbito do campo de estudo da midiaticização da cultura e o trato estereotipado²²⁵.

Na série, apontam os autores, o crack é apresentado quase como um ser, *que invade os lares para destruir as famílias*. As definições do crack se situam no âmbito dos exageros: *a droga que escraviza, que zomba das esperanças de recuperação, que corrói famílias, que mata mais do que qualquer outra droga e que afunda dependentes na degradação moral*. Os usuários são tratados como sujeitos passivos, que nada podem fazer diante da ameaça da doença -não é

221. Op. cit., p. 35.

222. Op. cit., p. 38.

223. Idem.

224. Op. cit., p. 84.

225. Ibid.

o usuário que consome a pedra, mas a pedra que consome o usuário.

Entre as estratégias ideológicas assinaladas pelos autores, percebem-se os mecanismos que também formatam o pânico moral: a-) universalização (*o crack atingiu o Estado com uma fúria avassaladora e atinge a todos, inclusive a elite*); b-) o *expurgo do outro* (inimigo interno, que corresponde ao *folk devil*); c-) o exagero e a distorção: *crack arruína após o uso, em alguns dias*; d-) estereotipação (adjetivando o crack como *epidêmico, avassalador e diabólico*); e-) a relação com outros aspectos negativos, *a ponta do iceberg*: (*o crack é o combustível da criminalidade*); f-) dissimulação, ao fornecer falsas informações acerca do desmonte dos leitos psiquiátricos, sem atentar para a construção dos centros de atenção psicossocial (CAPs); g-) reações que incrementam o poder de controle²²⁶.

A conclusão é a de que a mídia estimula a sociedade a demandar uma política de repressão e não de saúde, como o relatório da Agência de Notícias dos Direitos da Infância também atestara:

*“No estudo, constatou-se que tratar de drogas na mídia brasileira significa quase sempre tomar como ponto de partida uma relação estreita com a violência urbana, levando o tema a adquirir proporções gigantescas, com reações da mesma ordem, traduzidas em ações cada vez mais repressivas”*²²⁷.

Utilizando a mensuração metodológica da análise de conteúdo, “Drogas e Saúde na imprensa brasileira: uma análise de artigos publicados em jornais e revistas”, de Ana Regina Noto e outros pesquisadores do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas da EPM, Unifesp, chegou a conclusões similares em relação à distorção na mídia. Entre as drogas ilícitas, os derivados da cocaína foram os que atingiram maior repercussão nas reportagens (9,2%); alguns psicotrópicos, embora usados com frequência pela população, apareceram em um número muito pequeno de manchetes, como foi o caso dos ansiolíticos (0,8%) e dos solventes (0,2%), inclusive com valores muito inferiores comparados a drogas menos usadas no Brasil, como a heroína (2,9%) e os alucinógenos (1,4%). O álcool, utilizado em proporção muito superior, foi objeto de destaque em apenas 8,6% das reportagens²²⁸. No que respeita especificamente aos derivados da cocaína, a caracterização se

226. Idem, p. 86/94. A conclusão é similar ao estudo de Reinerman e Levine, já referido, sobre os Estados Unidos: a) a mídia nunca deu ao álcool a categoria de epidemia que deu ao crack, embora o consumo do álcool sempre tenha sido mais abrangente, mais espalhado e mais letal; b-) fala-se em epidemia, mas basicamente usa-se a polícia para prender usuários, com tratamento e prevenção em proporção bem menor. Op. cit.

227. Op. cit., p. 94.

228. “Drogas e Saúde na Imprensa brasileira: uma análise de artigos publicados em jornais e revistas”, *Cadernos de Saúde Pública*, v.19 (1), p. 66-79

divide em violência e dependência -45,6% sobre indivíduos em tratamento (*Os perigos do crack, A Fama que virou fumaça*) ou no âmbito da repressão (34,8%, especificamente sobre apreensão de drogas). Exígua discussão sobre anfetaminas, ainda que tenha aumentado 1400% no uso, mas a mídia a trate apenas como *alternativa para tratamento de obesidade*.

A desproporção, apontam os autores, se reflete na percepção da população, distorcendo as crenças relativas ao uso de psicotrópicos no país, que não ocorre apenas entre a população leiga. Bem ao contrário:

“A ênfase emocional estampada nos artigos jornalísticos é outro fato que merece atenção, principalmente por ter sido observada com maior frequência nos textos de especialistas que lidam com a questão no seu cotidiano (advogados, médicos, entre outros).²²⁹”

Em análise similar, “Mídia e drogas: análise documental da mídia escrita brasileira sobre o tema entre 1999 e 2003”, de autoria de Telmo Mota Ronzani e outros (Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Juiz de Fora) aumenta a amostragem dos dados, para um intervalo de cinco anos; os resultados, todavia, são parelhos: cocaína e maconha receberam destaque da mídia, enquanto o álcool e solventes tiveram pouco destaque em comparação aos dados epidemiológicos.²³⁰

É o caso de lembrar que um dos principais indicadores de desproporção, como requisito do pânico moral, na classificação de Goode e Ben-Yehuda, era justamente o *desprezo por outras condições prejudiciais*, como ignorar os malefícios das drogas legais ao mesmo tempo em que se alardeia os potenciais danos das drogas ilegais. E entre as drogas ilícitas, “a categoria ‘tráfico’ e, principalmente, a subcategoria ‘poder paralelo’, aparecem muito mais vinculadas à cocaína do que a maconha, apesar de ambas serem comercializadas no mesmo contexto”.

Nos pânicos morais, existem imagens fortes que usualmente são fixadas no imaginário do cidadão-espectador: a saúde, com a deterioração em praça pública (Cracolândia) e a segurança (ações policiais nos morros cariocas, travestida de *pacificação*). O caráter ao mesmo tempo episódico e perene dos pânicos morais em relação à droga pode ser bem exemplificado nas diversas operações realizadas pelo governo do Estado ou o Município de São Paulo, ou ambos, na Cracolândia paulista²³¹. Ações com doses elevadas de repressão.

229. Ibid.

230. *Ciência, Saúde Coletiva*, vol. 14 (5), p. 1760.

231. Com STRANO, Rafael: “(...) as cenas de uso do crack representam ponto importante na cobertura

Prisões, internações e vãs tentativas de recuperação da *área degradada*, que se combinavam com interesses urbanísticos e imobiliários. Foi assim, sequencialmente, em 2005 (Operação Limpa)²³², 2009 (Operação Integrada Centro Legal)²³³, 2012 (Operação Centro Legal, “Dor e Sofrimento”)²³⁴ e a última em maio de 2017²³⁵.

Os informes acerca destas operações não são muito distintos entre si:

“Em 2005 (...) a gestão municipal tentou, por meio da “Operação Limpa”, acabar com o consumo e o tráfico naquela região. No dia 8 de março daquele ano, a Prefeitura de São Paulo, em parceria com o governo do Estado (administrado à época pelo atual ocupante, Geraldo Alckmin), mobilizou um contingente de 220 policiais militares para reprimir e coagir o consumo e o tráfico (...). Naquela ocasião, a operação acabou por levar os usuários para outras regiões do centro (...) “O importante é que a “cracolândia” não é mais aquela coisa concentrada, um endereço do crime”, disse o então sub-prefeito da Sé e atual pré-candidato tucano Andrea Matarazzo²³⁶.”

Um mês depois da investida, o jornal Folha de S. Paulo noticiava que:

“Há, em São Paulo, uma nova “cracolândia”. Enquanto a região antes conhecida por esse nome encontra-se sitiada por cerca de 70 policiais que se revezam na ronda local diariamente, a três quarteirões dali, no escuro da praça Júlio Prestes, toda noite cintilam pequenas faíscas.²³⁷”

O fato se repete em 2009, na Operação Integrada Centro Legal, relatada no jornal Folha de S. Paulo do dia 22 de julho:

“1º dia de ações na cracolândia prende traficantes, interna 5 e

midiática sobre a mencionada droga, Afinal, nos EUA, grande parte do crack scare fundou-se na veiculação de imagens das crack houses. No Brasil, as cenas de uso de crack são, em geral, abertas; isto é, ao contrário das crack houses, prédios ou casas fechadas, o consumo da droga é feito em vias ou locais públicos. Apesar dessa fundamental diferença, as cracolândias brasileiras exercem a mesma função das crack houses em relação à histeria pública do crack.” Op. cit., p. 120.

232. Idem, p. 156: “As ações eminentemente repressivas foram retomadas a partir da eleição de José Serra (PSDB, 2005-2006), que renunciou ao cargo sendo substituído por Gilberto Kassab (PFL/DEM/PSDB, 2006-2012). Assim, no dia 8 de março de 2005, a Prefeitura de São Paulo deflagrou a Operação Limpa...”

233. Idem, p. 157: “Em 2009, a história voltou a repetir-se, calcada agora em um projeto urbanístico que pretendia criar um novo bairro, Nova Luz, no local da Cracolândia. A medida foi iniciada com a promulgação da Lei Municipal 14.918/09, que autorizou o Executivo Municipal a conceder tais áreas à exploração econômica de empresas privadas.”

234. Idem, p. 160: Também identificada por Sufoco, considerando que a primeira etapa teria o objetivo de sufocar os usuários, com o objetivo de obrigar o viciado a buscar ajuda médica”.

235. Idem, p. 181: “Na madrugada do dia 20 para o dia 21 de maio de 2017, durante a Virada Cultural paulistana, a Prefeitura de São Paulo e o Governo do Estado realizaram, conjuntamente, outra impactante operação na região da Cracolândia. A ação teria como escopo a prisão de traficantes de drogas que agiam no local”.

236. Disponível em <<https://semaisnenos.wordpress.com/2012/01/18/para-recordar-operacao-limpa-foi-acao-da-prefeitura-em-2005-para-dar-fim-a-cracolandia/>>.

237. “Cracolândia resiste agora em novo endereço”, disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0704200517.htm>>.

interdita imóveis

“Três supostos traficantes foram presos, 20 imóveis interditados, e ao menos 41 pessoas foram encaminhadas a unidades públicas de saúde no primeiro dia da ‘Ação Integrada Centro Legal’, realizada nesta quarta-feira na região da Cracolândia (...) A ação, que tem como objetivos principais diminuir os índices de criminalidade e reduzir o consumo e venda de drogas no centro....”²³⁸

Dois meses depois, o saldo foi avaliado como “relevante”:

“A Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo informou hoje (29) que 27 pessoas foram presas, por envolvimento com o tráfico de drogas na região da Cracolândia, na capital paulista, durante a primeira semana da Operação Centro Legal (...) Quatro deles foram presos em flagrante praticando crimes e oito estavam envolvidos em ações criminosas em conjunto com adultos. (...) As autoridades policiais também apreenderam 2,183 quilos de maconha, 375 gramas de crack e dois gramas de cocaína...”²³⁹.

Nova investida pública, desta vez em 2012, em uma operação que prometeu causar *dor e sofrimento* aos usuários, por intermédio da provocação da abstinência:

“O Plano de Ação Integrada Centro Legal entrou em prática anteontem na região e não tem data para acabar. A estratégia está dividida em três etapas. A primeira consiste na ocupação policial, cujo objetivo é ‘quebrar a estrutura logística’ de traficantes que atuam na área. Além de barrar a chegada da droga, policiais foram orientados a não tolerar mais consumo público de droga (...) ‘A falta da droga e a dificuldade de fixação vão fazer com que as pessoas busquem o tratamento. Como é que você consegue levar o usuário a se tratar? Não é pela razão, é pelo sofrimento...’”²⁴⁰

O *modus operandi* da operação deixou bem claro que o objetivo não era propriamente o acolhimento para tratamento ou oferecimento de soluções terapêuticas:

“Durante os primeiros dias de intervenção, policiais militares perseguiram usuários de crack e moradores de rua que frequentavam o espaço com armas menos letais, com a finalidade de levá-los à exaustão até que pedissem por ajuda ou deixassem a região.”²⁴¹

238. Disponível em <<https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2009/07/598875-1-dia-de-aco-es-na-cracolandia-prende-trafficantes-interna-5-e-interdita-imoveis-em-sp.shtml?mobile>>.

239. “Ação na Cracolândia resulta em 27 prisões por envolvimento com o tráfico de drogas”, disponível em <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/2009/07/29/ult5772u4804.jhtm>>.

240. Disponível em <<https://exame.abril.com.br/brasil/sp-usa-dor-e-sofrimento-para-acabar-com-cracolandia/>>

241. NASSER, Marina e BRITO, Juliana, “Drogas, atores e sociedade”. Disponível em <<https://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro-2/spg-4/spg11-4/10966-entre-a-repressao-e-o-cuidado-formas-de-gestao-do-espaco-urbano-na-cracolandia/file>>.

Mais uma *bala de prata*, sem êxito, todavia: “Dois meses após início da operação Centro Legal, PM tira usuários de crack só de “área nobre” da Luz”²⁴²

Nova operação nasce das entranhas da Dor e Sofrimento, sequela de uma ação civil pública inconclusa cinco anos depois, agoram em maio de 2017:

“Mais de 500 policiais civis e militares desembarcam e em formação de tropas, avançam sobre as ruas Dino Bueno e Helvétia atirando balas de borracha e bombas de gás lacrimogêneo. Atiradores de elite da Polícia Civil posicionados estrategicamente em topos de edifícios e um helicóptero da Polícia Militar fazem sua guarda. (...) Enquanto as tropas da frente avançam, expulsando todos em seu caminho, outros policiais verificam o que ficou para trás. Um deles mira sua arma de fogo a um usuário de crack escondido entre os sacos de lixo e o manda correr(...) Munidos de mandados de busca e apreensão, alguns arrombam as portas de pequenas pensões e estabelecimentos comerciais. Mais pessoas correndo em fuga. Os caminhões e tratores da limpeza urbana seguem a marcha, recolhendo tudo o que estava na rua (...) Em poucos instantes, as ruas do fluxo, antes ocupadas por centenas de pessoas entre barracas, malocas e carroças, encontram-se totalmente vazias. Ouve-se apenas o som de bombas, do helicóptero voando baixo e alguns gritos.”²⁴³

No outro polo, nos morros cariocas, a situação não é muito diversa. Imagem máxima do poder paralelo e síntese da potência armada das organizações criminosas, fortalezas inacessíveis às forças policiais comuns. Das políticas de *pacificação* à intervenção propriamente militar, o *folk devil* mais adequado é justamente aquele que exige tónus de controle cada vez maior para ser contido, o que poria em risco a integridade da sociedade.

Depois de décadas de abandono, o Estado, enfim, se volta para a ocupação de suas favelas, na forma mais militar possível: incursões táticas, veículos bélicos e muitas baixas. Os breves relatos que seguem apontam para as ocupações do Complexo do Alemão (em 2007 e 2010), e a intervenção federal militar na qual está imerso todo o Estado desde 2017.

Na primeira das ocasiões, a ocupação do Morro do Alemão se inicia aos 02/05/2007, na sequência de um homicídio de dois policiais militares supostamente por moradores de suas favelas. Ponto culminante da ocupação foi a ação que envolveu mais de mil e trezentos agentes no dia 27/06/07, e resultou em dezenove mortes, mais tarde conhecidas como Chacina do Alemão. Aqui encontramos uma outra forma de caracterizar o pânico moral, pela aceitação da mídia da versão da autoridade, sem desvelar o potencial crítico.

242. Disponível em <<http://noticias.r7.com/sao-paulo/noticias/dois-meses-apos-inicio-da-operacao-centro-legal-pm-tira-usuarios-de-crack-so-de-area-nobre-da-luz-20120303.html>>.

243. NASSER, Marina e BRITO, Juliana, op. cit.

A notícia vem, a princípio, como uma operação bem-sucedida:

“Terminou com 19 mortos e treze pessoas feridas - entre elas uma estudante que estava na escola e uma criança - a megaoperação realizada pela polícia nesta quarta-feira, no Complexo do Alemão, na Zona Norte do Rio. Treze corpos foram recolhidos pela própria polícia, e outros seis foram deixados à noite numa van em frente à 22ª DP (Penha). Entre os feridos, sete pessoas foram vítimas de balas perdidas, além de um policial e cinco traficantes atingidos. A operação reuniu 1.350 policiais, entre civis, militares e soldados da Força Nacional; e foi a maior realizada no complexo desde que a polícia ocupou as favelas, no dia 2 de maio, após criminosos que seriam do Alemão terem assassinado dois policiais, em Oswaldo Cruz, também na Zona Norte. (...) O secretário de Segurança lamentou que tenha havido mortos e feridos durante a operação, mas garantiu que a ação não foi violenta. Ele afirmou que os policiais, que teriam sido rechaçados brutalmente pelos traficantes locais, não teriam entrado nas favelas para buscar a violência, mas para cumprir a obrigação de desarmar a quadrilha que atua no local.”²⁴⁴

E repercute até mesmo na imprensa normalmente crítica ao discurso do Estado, tanto mais quando envolve este número tão elevado de mortos:

“Pela primeira vez, depois de pelo menos uma década, as forças de segurança pública do Rio de Janeiro colocaram em xeque os traficantes que controlam o Complexo do Alemão (...) um efetivo de cerca de 1.400 policiais invadiu simultaneamente diversas favelas do complexo nesta quarta-feira, numa ofensiva que resultou em 19 mortos (número que ainda pode aumentar) e é apontada pelas autoridades como a maior ação policial conjunta já realizada no Brasil. No entanto, entidades de luta pelos direitos humanos lançaram severas críticas às operações. A invasão do Complexo do Alemão mobilizou 700 homens da Polícia Civil, 550 da Polícia Militar e 150 da Força Nacional de Segurança (...) Foram apreendidos 113 quilos de maconha, 30 quilos de cocaína, três quilos de crack (dois em pedra e um em pasta) e cem frascos de lança-perfume (...). A apreensão de armas foi ainda mais significativa: cinco pistolas, um revólver calibre 38, quatro morteiros, um lança-rojão, duas submetralhadoras e, para especial alegria dos policiais, duas metralhadoras antiaéreas calibre .30 de uso (que deveria ser) exclusivo das Forças Armadas. Segundo informes da Secretaria de Segurança Pública, essas metralhadoras já haviam sido usadas pelos traficantes para tentar abater helicópteros da polícia em incursões anteriores ao complexo. O fato mais comemorado pelas autoridades, entretanto, foi a chegada da polícia a determinados pontos do Complexo do Alemão considerados inacessíveis há quase dez anos, como as localidades conhecidas como Areal, Matinha e Chuveirinho.”²⁴⁵

244. “Megaoperação no Alemão deixa 19 mortos”, Ana Cláudia Costa e Cristiane de Cássia – O Globo, Marcelo Gomes e Carlos Brito – Extra, GloboNews, CBN, Reuters e O Globo Online. Disponível em <<https://extra.globo.com/noticias/rio/megaoperacao-no-alemao-deixa-19-mortos-681274.html>>.

245. “Secretário nega excessos da polícia em operações no Complexo do Alemão”, Carta Maior, 29/06/07. Disponível em <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Secretario-nega-excessos-da-policia-em-operacoes-no-Complexo-do-Alemao/5/13631>>. Chama a atenção também, para além das mortes, o volume reduzido da apreensão de crack, principalmente em cotejo com a de maco-

Uma clara reprodução do discurso oficial: a primeira vez que colocam *traficantes em xeque*; os números de apreensão como resultados exitosos; a recuperação do território, com a *chegada a lugares antes inacessíveis*; o desmonte dos *quartéis gerais do tráfico*.

Aos poucos, sem grande alarde, a verdade sobre a *chacina* vai se estabelecendo, sem, todavia, causar maiores incômodos, afinal, o Complexo do Alemão já fora palco de duas chacinas que separadamente teriam terminado com treze mortes cada uma, entre os anos de 1994 e 1995²⁴⁶:

“Um relatório elaborado por três peritos forenses da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República afirma que 6 das 19 pessoas mortas em 27 de junho passado durante uma megaoperação policial no complexo do Alemão, na zona norte do Rio, foram baleadas no rosto. Em dois casos, os peritos afirmam haver “evidências de morte por execução sumária e arbitrária.”²⁴⁷

E, como vinha a se mostrar ainda mais tradicional, a vinculação entre as operações e dentro delas de uma irregularidade com outra:

“Eles também são acusados de ligação com milicianos. Entre os primeiros policiais expulsos da Civil em decorrência da operação está um antigo conhecido dos cariocas, o Trovão. Considerado exemplo de eficiência na polícia, ele foi um dos autores do episódio que ficou conhecido como Chacina do Alemão, em 2007, em que 19 suspeitos de tráfico foram mortos...”²⁴⁸

A continuidade das operações resultou na consideração do inusitado como regra, do excepcional como natural. Veja-se, a propósito, o comentário de Vitor Stegemann Dieter:

“Também é perceptível a fragmentação legislativa da questão. Com a demonização da questão das drogas, as garantias constitucionais, internacionais, penais e processuais penas são relativizadas, ao ponto que observamos uma naturalização do Estado de Sítio em regiões periféricas, criando um efetivo apartheid social brasileiro; cite-se para tal, a Operação Complexo do Alemão realizada no final de 2010, também no Rio de Janeiro que contou com a cooperação –força tarefa- da Polícia Civil, Militar, Exército, Aeronáutica, além do Poder Judiciário, tanto

nha (pouco mais de 2%).

246. Crimes da Favela Nova Brasília, que foram objeto de condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 16/02/17. E PAIVA, Caio e HEEMAN, Thimotie (**Jurisprudência Internacional de Direitos Humanos**, p. 657), este foi o primeiro caso brasileiro na Corte Interamericana envolvendo o tema da impunidade em casos de violência policial e o ponto central, que fora desde logo levantado pela Comissão Interamericana, era a extinção imediata dos *autos de resistência*.

247. Folha Online, Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u341949.sht>>.

248. O Dia, 24/08/2014. Disponível em <https://odia.ig.com.br/_conteudo/noticia/rio-de-janeiro/2014-08-23/trouvo-e-mais-dois-sao-expulsos-da-policia-civil-por-envolvimento-com-o-trafico.html>.

*Ministério Público quanto juízes.*²⁴⁹

E aqui retomamos a ideia de *inovação*, alterações que surgem no controle social como respostas inovadoras ao pânico moral, que se reveste não apenas da ocupação ou intervenção de forças mistas, civis e militares nas comunidades, mas, principalmente, pelo aval conferido por decisões judiciais quanto ao cumprimento de mandados de busca e apreensão coletivos – que é a própria representação do Estado de Sítio informal a que Vitor Dieter menciona.

Como se lê desta notícia de Veja:

*“Na terça-feira, o Judiciário expediu esses mandados para todo o complexo. Era a ampliação de uma autorização dada no domingo, para a região conhecida como Pedra do Sapo, uma das favelas do Alemão. Na prática, a Justiça tinha dado carta branca para que os 80 mil moradores das 13 favelas do complexo fossem vistoriados por militares da Força de Pacificação.”*²⁵⁰

Goode apontaria como um dos indicativos seguros do pânico moral a conduta de políticos propondo legislações que suspendem as rotineiras garantias constitucionais para o controle da ameaça em questão – mas a ideia se adapta como uma luva, quando essa suspensão se dá por obra do próprio juiz.

A intervenção federal e militar no Rio de Janeiro a partir de fevereiro de 2018 seria o pico culminante do pânico moral, a espiral de significação que acaba por suceder anteriores mecanismos e agrega uma institucionalização mais perene desta força anteriormente tida como excepcional. O pequeno volume de resistência política à intervenção, às vésperas de uma eleição geral, e o aparente apoio popular²⁵¹, corroborando o dispositivo de mídia colocado à disposição, indicam os traços de ligação profunda entre os momentos de pânico moral e os instrumentos tradicionais do populismo penal.

3.7. POPULISMO PENAL

Um dos atributos da virada punitiva, dizia Garland, era justamente a maior incidência do populismo penal, desalojando os especialistas e afrontando a ideia do previdenciarismo penal. Penas mais expressivas, centralidade da vítima, crescimento da discussão das políticas penais no campo eleitoral

249. “A política penal de drogas proibidas nos EUA e Brasil”, *Revista Direito e Práxis*, vol. 2 (1), p. 116.

250. “Justiça suspende mandado de busca e apreensão no Alemão, disponível em <<https://veja.abril.com.br/politica/justica-suspende-mandado-de-busca-e-apreensao-no-alemao/>>.

251. “Maioria no Rio aprova intervenção federal, mas não vê melhoria na cidade. Segundo Datafolha, 76% dos que vivem na capital do estado apoiam a medida”, disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/03/maioria-no-rio-aprova-intervencao-federal-mas-nao-ve-melhora-na-cidade.shtm>>.

viraram slogans ao novo enfoque:

*“(...) toda decisão é tomada sob as luzes dos holofotes e da disputa política e todo erro se transforma em escândalo. O processo de formulação das políticas se tornou profundamente politizado e populista.”*²⁵²

O populismo não afronta apenas o previdenciarismo penal, mas também o constitucionalismo democrático, como aponta Mauricio Martinez, na contraposição entre a exclusiva vontade popular e a preservação dos direitos fundamentais:

*“Nesse sentido, no novo modelo de Estado social o poder público está limitado em suas decisões e na disponibilidade normativa; enquanto no Estado legislativo a sujeição à lei expressava o respeito à vontade popular, no novo modelo, a dita submissão é válida, mas em relação a todo o ordenamento e, sobretudo, de ordem objetiva dos direitos, imposto pela supremacia constitucional ainda independentemente da dita vontade geral.”*²⁵³

Essa contraposição entre o papel do juiz e a vontade popular será, aliás, um importante elemento da construção do populismo penal. Pratt relembra o discurso de Nixon, para quem os *“juízes foram longe demais em promover a doutrina de que quando uma lei é quebrada, a sociedade, não o criminoso, é culpada”*, nos apelos eleitorais que fez ao que denominou de *maioria silenciosa*²⁵⁴. O apelo tinha como destinatário romper não apenas o privilégio dos especialistas, mas, sobretudo, dar relevo à influência popular sobre a decisão dos juízes.

Garland, em sua perspectiva culturalista, avalia que o momento da virada punitiva representa, sobretudo, uma leitura reacionária da pós-modernidade. É uma antipatia ao Estado do bem-estar, com o qual se combinam neoliberalismo (reafirmação das disciplinas do mercado) e neoconservadorismo (reafirmação das disciplinas morais), o compromisso de retração do Estado concomitante com a um aparato mais poderoso e autoritário do que antes – e, assim, arregimentaram expressivo apoio popular.²⁵⁵

Como evidencia Pratt, o populismo penal bebe na frustração e no ressentimento, na concepção da população de que é marginalizada pelo poder e que, de alguma forma, exista um protecionismo a pessoas que não merecem²⁵⁶. Vai daí desde a noção de que criminosos são favorecidos em relação

252. *A Cultura do Controle*, p. 57

253. “Populismo punitivo, maiorias e vítimas”, in *Depois do Grande Encarceramento*, p. 315.

254. *Penal Populism*, p. 32.

255. Op. cit., p. 215.

256. Op. cit., p. 15.